



ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MANUEL PEREIRA RAMALHO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MANUEL PEREIRA RAMALHO , com sede na Avenida Dr. Nilton Lasmar, nº 586 - Centro, CEP:37264-000, Ribeirão Vermelho, Minas Gerais, é uma instituição jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, de prazo indeterminado de duração, com objetivos sociais e educativos, sem fins econômicos, sem caráter político, racial ou religioso.

Art. 2º. O exercício social compreenderá o período de 1º de março a 31 de março do ano seguinte.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício social serão elaborados, para a aprovação da Assembleia Geral, o balanço geral, o demonstrativo da receita e despesa e o relatório anual.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 3º. São objetivos da CAIXA ESCOLAR

- I – auxiliar a direção da escola na consecução de seus objetivos educacionais;
- II – representar, junto à direção do estabelecimento, as aspirações da comunidade, constituída de pais, alunos e professores;
- III – colaborar com a Unidade Escolar no tocante à segurança, conservação do prédio, equipamentos, material didático e limpeza das instalações e dependências;
- IV – promover cursos, sessões de estudo, seminários, conferências e outras atividades tendentes a elevar o nível de eficiência operacional da escola;
- V – programar o uso da Unidade Escolar pela comunidade, nos fins de semana e período de férias, ampliando o seu conceito de casa de ensino para centro de atividades comunitárias;

- VI – acompanhar as atividades escolares, na qualidade de observadora e colaboradora, respeitados os regulamentos da Unidade de Ensino;
- VII – premiar os alunos que se destacarem em torneios culturais, artísticos ou esportivos durante o ano letivo;
- VIII – elaborar plano anual de atividades, integrado com o plano escolar, de modo a atingir os objetivos anteriores especificados.

CAPÍTULO III DAS FONTES

Art. 4º. Para o desenvolvimento de suas atividades, a CAIXA ESCOLAR, contará com os recursos provenientes de:

- I - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), do Governo Federal
- II – resultados provenientes de campanhas e promoções;

Art. 5º. A aplicação dos recursos financeiros obedecerá aos critérios fixados no plano anual de atividades, aprovado pelos membros da Caixa Escolar, levando-se em conta o que segue:

- I – assistência ao escolar;
- II – aquisição de material e outros;
- III – consertos e reformas nas dependências do estabelecimento e de seus equipamentos.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 6º. Constituem órgãos administrativos e deliberativos da CAIXA ESCOLAR:

- I – a Assembleia Geral;
- II – a Diretoria;
- III – o Conselho Fiscal.

Art. 7º. Os membros eleitos empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio. Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, que se consideram serviço relevante.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A Assembleia Geral será convocada pelo atual Presidente.

§ 1º. A Assembleia Geral, exceto na hipótese do parágrafo seguinte, será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação, feita após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número, sendo as deliberações, em qualquer dos casos, tomada pela maioria dos presentes.

§ 2º. A Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre destituição de membros dos órgãos diretivos, será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, sendo as deliberações, em qualquer dos casos, tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º. É assegurada a convocação da Assembleia Geral, se esta for a vontade de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de março e na segunda quinzena do mês de agosto, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de edital que conterà:

I – dia, local e hora da primeira e da segunda convocação;

II – ordem do dia.

§ 2º. A publicação do edital será feita mediante afixação, em quadro próprio da CAIXA ESCOLAR, no recinto da escola.

§ 3º. Será enviada aos pais, através dos alunos, convocação escrita, contendo, em síntese, as mesmas informações do edital.

Art. 10. À Assembleia Geral compete:

I – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – proceder, no caso de vaga, a escolha de novos membros dos órgãos enunciados no inciso anterior;

III – decidir sobre a aprovação do balanço geral e do demonstrativo da receita e da despesa, devidamente acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

IV – apreciar o relatório anual de atividades;

V – conhecer o planejamento anual administrativo e didático a ser executado pela escola;

VI – apreciar recurso contra decisão que aplica ao associado a penalidade de eliminação do quadro social.

VII- alterar o nome da CAIXA ESCOLAR, em decorrência da alteração do nome da escola;

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 11. A Diretoria da Caixa Escolar, eleita em Assembleia Geral, será constituída de um presidente, um vice-presidente, um secretário e um suplente; um tesoureiro e um suplente.

§ 1º O Presidente será o Diretor ou Coordenador da Unidade Escolar.

§ 2º O vice- presidente será um representante da equipe pedagógica, especialista ou docente.

§ 3º O Secretário e o Tesoureiro, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos bienalmente, pela Assembleia Geral, dentre funcionários do magistério ou da parte administrativa da Unidade Escolar, permitida a reeleição.

Art. 12. À Diretoria compete:

- I – Elaborar e executar o orçamento anual da Caixa Escolar;
- II – Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Caixa Escolar;
- III - Afixar em quadro próprio da CAIXA ESCOLAR balancete trimestral, o balanço geral e o demonstrativo da receita e despesa;
- IV - Manter organizados os documentos relativos à CAIXA ESCOLAR;
- V – Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- VI – Realizar a prestação de contas junto ao Governo Federal referente a repasses de programas federais;
- VII – Decidir casos omissos.
- VIII – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do Presidente para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral;
- IX – A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 13. Compete ao Presidente:

- I - representar a CAIXA ESCOLAR em Juízo e fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e Diretoria;
- III - em conjunto com o Tesoureiro, abrir e movimentar contas em bancos, assinar ou endossar cheques e ordens de pagamento, receber e passar recibos;
- IV- Autorizar a execução de planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- V – Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe venham a ser conferidas pela Diretoria.

Art. 14. Compete ao vice-presidente:

I - Substituir o presidente nos seus impedimentos;

II - Auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 15 . Compete ao Secretário:

I - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Organizar e zelar pela conservação do arquivo da CAIXA ESCOLAR;

III - Responder pelo expediente da entidade;

IV - Colaborar na elaboração do plano anual de atividades.

V - Manter atualizada relação de todos os associados.

Art. 16. Compete ao Tesoureiro:

a) em conjunto com o Diretor Executivo, abrir e movimentar contas em bancos, assinar e endossar cheques e ordens de pagamento, receber e passar recibos;

c) prestar contas aos associados, através de balancetes trimestrais, devidamente aprovados pelo Conselho Fiscal;

d) elaborar o balanço geral e o demonstrativo da receita e despesa, no final do exercício financeiro, para aprovação do Conselho Fiscal;

e) colaborar na elaboração no plano anual de atividades;

f) apresentar a prestação de contas aos órgãos públicos competentes, quando solicitado.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal, constituído, obrigatoriamente, de 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, escolhidos dentre pais/responsáveis de alunos e pessoas da comunidade, a cada biênio pela Assembleia Geral.

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

I – aprovar os balancetes trimestrais, o balanço geral e o demonstrativo da receita e despesa anual apresentados pela Diretoria, emitindo parecer escrito, para a publicação e deliberação da Assembleia Geral;

II – assessorar a Diretoria nas matérias relativas ao planejamento orçamentário anual e ao plano anual de atividades;

III – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da tesouraria;

IV – dar parecer, a pedido da Diretoria, sobre questões atinentes à economia e finanças da CAIXA ESCOLAR.

§ 1º. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

§ 2º. O mandato do Conselho Fiscal coincide com o da Diretoria, permitida a recondução por uma única vez.

§ 3º. O Conselho Fiscal funciona com a maioria absoluta de seus membros e decide pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO VIII

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 19. São associados natos da Caixa Escolar a equipe pedagógica, magistério, funcionários administrativos da Escola Municipal Manuel Pereira Ramalho, bem como pais/ responsáveis dos alunos e voluntários da comunidade.

Art. 20. São direitos dos associados:

I – apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da CAIXA ESCOLAR;

II – receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos.

III – participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela CAIXA ESCOLAR;

IV – solicitar, aos órgãos da CAIXA ESCOLAR, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da entidade;

V – representar, ao Presidente, qualquer infração de que tenha conhecimento, praticada por associados, para aplicação da penalidade cabível;

VI – participar de todas as atividades da entidade, desde que observados os princípios deste Estatuto.

Art. 21. São deveres dos associados:

I – defender, por atos e palavras, o bom nome da Unidade Escolar e da CAIXA ESCOLAR;

II – participar das reuniões para as quais forem convocados;

III – aceitar e desempenhar com zelo os cargos e as tarefas que lhes forem confiados;

IV- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos vários órgãos da CAIXA ESCOLAR;

V – respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto;

VI – comportar-se de forma respeitosa e condizente com a moral e os bons costumes, tanto no estabelecimento como em quaisquer atividades em que participe a CAIXA ESCOLAR;

- VII – acatar as determinações das autoridades responsáveis pela Unidade de Ensino e pela CAIXA ESCOLAR;
- VIII – conhecer o Estatuto da CAIXA ESCOLAR;
- IX – zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos da Unidade Escolar;
- X – responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela CAIXA ESCOLAR.
- XI – demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto a Secretaria do Caixa Escolar, seu pedido de demissão.

CAPÍTULO IX DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 22. Da Intervenção

- I – Pela indevida aplicação da renda, responderão , solidariamente, os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento;
- II – Quando as atividades da CAIXA ESCOLAR contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes;
- III – O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob sua jurisdição;
- IV – A intervenção será determinada pelo (a) Secretário (a) da Educação do Município, mediante resolução.

Art. 23. Da Dissolução

I – A CAIXA ESCOLAR somente poderá ser dissolvida:

- a) por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim;
- b) em decorrência da extinção do estabelecimento de Ensino;
- c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
- d) em caso da desativação da CAIXA ESCOLAR, o presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar, ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da diretoria e associados.

Parágrafo único. Em caso da dissolução da CAIXA ESCOLAR, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes será deliberado por Assembleia Geral ou será recolhido pela Secretaria de Educação que lhe dará a adequada destinação no prazo de 60 (sessenta) dias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A CAIXA ESCOLAR terá prazo indeterminado de duração, extinguindo-se automaticamente em caso de fechamento definitivo da Unidade Escolar.

Art. 25. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Serão, contudo, responsáveis pelos prejuízos que causarem à CAIXA ESCOLAR, pelo descumprimento de obrigações legais, estatutárias ou regulamentares.

Art. 26. É vedado aos Conselheiros e aos Diretores:

I – receber qualquer tipo de remuneração;

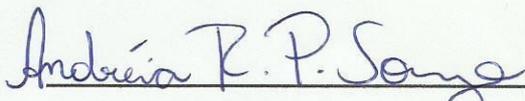
II – estabelecer relações contratuais com a CAIXA ESCOLAR.

Art. 27. Ocorrida vacância de cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

Art. 28. O presente estatuto somente será alterado por Resolução Municipal.

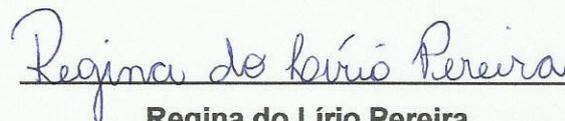
Ribeirão Vermelho, 30 de março de 2017.



Nome: **Andréia Regina Péres de Souza**

CPF nº. **047366746-01**

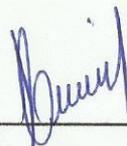
Presidente



Nome: **Regina do Lírio Pereira**

CPF nº. **563011706-87**

Secretário da Diretoria



Nome do advogado

OAB/MG nº. **OAB/MG 130.880**